

PSP não usou imagens que pediu à RTP para identificar suspeitos

Manifestação. O parecer da PGR não deverá influenciar a produção de prova sobre os incidentes junto ao Parlamento, no dia da greve

VALENTINA MARCELINO

A investigação criminal da PSP não utilizou as imagens que agentes desta polícia visionaram na RTP para identificar os suspeitos de terem atirado pedras à polícia, frente ao parlamento, e provocado distúrbios graves nas ruas. A legalidade da recolha de imagens, que causou acesa polémica no final do ano passado e levou à demissão do diretor de Informação, foi alvo de um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República que considerou que esta não era "admissível".

No entanto, questionados sobre se este parecer teria influência no valor das provas que juntaram aos processos-crime, fontes da investigação criminal da PSP garantiram ao DN que "não foi utilizada nenhuma destas imagens". Os suspeitos foram identificados, explicaram as mesmas fontes, "essencialmente através de imagens de videovigilância de câmaras perto dos locais dos acontecimentos, filmes na internet divulgados por algumas das organizações dos manifestantes, algumas imagens pú-

blicas transmitidas nas televisões e testemunhas oculares".

Logo no dia dos confrontos, a 14 de novembro, a PSP deteve sete pessoas que foram identificadas e levadas a tribunal, que remeteu os processos de investigação para o Departamento de Investigação e Ação Penal, de Lisboa. Conforme o DN noticiou, nessa altura a PSP tinha uma estimativa de mais cerca de 30 suspeitos para identificar e notificar nos dias seguintes, o que veio a acontecer menos de um mês depois.

Outros 28 nomes foram remetidos, juntamente com prova documental, ao DIAP. Destes 10 foram indiciados por terem arremessado pedras à polícia nas escadarias do parlamento (crime de ofensa à integridade física agravado) e 18 por terem provocado incêndios e partido montras nas ruas (crime de participação em motim).

"Face à polémica que entretanto se levantou sobre as imagens televisivas decidimos prescindir das mesmas para prevenir um desfecho deste género (parecer da PGR) e evitar qualquer possível anulação da prova que pudesse acontecer", afirmou fonte policial. Todo



No dia dos confrontos, 14 de novembro, polícia deteve sete pessoas

este caso está a ser investigado pela equipa liderada por Maria José Morgado, que não delegou a competência desta investigação à PSP.

No seu parecer, a PGR entende que "não é admissível" que as polícias visionem imagens captadas pelas televisões para identificar autores de crimes. Para a PGR tal

"interpelação" só poderá ser feita com o aval do Ministério Público (MP) ou sendo delegadas as competências na força de segurança. Se as polícias recearem que as imagens captadas de um crime correm perigo de ser destruídas, podem ordenar a quem tenha o controlo desses dados que as preserve até o MP poder agir.

DESPACHO

MAI prepara novas ordens para as polícias

► O ministro da Administração Interna (MAI) está a preparar um despacho para distribuir às forças e serviços de segurança sob a sua tutela (PSP, GNR e SEF) que determine o que foi concluído no parecer que pediu à PGR sobre o acesso às imagens televisivas não emitidas no âmbito de investi-

gações criminais. A PGR entende que este acesso só pode ser feito com mandando do Ministério Público e que as polícias não podem "interpelar" os órgãos de comunicação social para obter imagens ou outros documentos, pois trata-se de uma competência reservada à autoridade judiciária.

Tirou filme de computador de colega e pôs imagens na Net

DEVASSA. Colega de trabalho percebeu que imagens que lhe pertenciam estavam na Internet e fez queixa à PSP. Suspeito tinha 13 portáteis

Um filme divulgado na Internet "traiu" um indivíduo de 45 anos que tinha retirado as imagens do computador de uma colega sem que esta tivesse autorizado.

Depois de perceber que o homem tinha "entrado" no seu computador, a mulher apresentou queixa na PSP por devassa da vida privada. Na quarta-feira, os agentes foram a casa do suspeito e apreenderam um "arsenal informático": 13 computadores portáteis, 16 pen-drives, 15 discos internos, 250 suportes de gravação (CD, DVD e disquetes), sete cartões de memória, cinco telemóveis, três discos externos e uma torre de computador de secretária. Este material, que a PSP avalia em "várias centenas de euros", vai ser analisado para que se possa perceber se o homem praticou outros atos ilegais, adiantou a PSP.

O caso ocorreu em Vila Franca de Xira e o indivíduo – que já foi presente a um juiz tendo ficado com a medida de coação de termo de identidade e residência enquanto aguarda o desenrolar da investigação – é também suspeito de ter entre o material apreendido artigos contrafeitos.

Para já, é suspeito de um ilícito criminal de devassa da vida privada com recurso a meios informáticos, que está previsto no artigo 193 do Código Penal com punição de uma pena de prisão até dois anos ou uma multa até 240 dias. Refira-se que a Lei do Cibercrime, de 15 de setembro de 2009, prevê que quem aceda, sem autorização, a um sistema informático pode ser punido com pena de prisão até um ano ou multa de 120 dias. C. F.

DIREITO DE RESPOSTA

"Denúncia de tortura na cadeia de Lisboa vai ser investigada"

Ao abrigo da Lei de Imprensa n.º 2/99, de 13 de janeiro, artigos 24.º, 25.º e 26.º, o DN recebeu da Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais o Direito de Resposta a um artigo sobre a denúncia de um caso de tortura na cadeia de Lisboa, publicado a 9 de janeiro de 2013, que aqui reproduzimos:

"Ao abrigo do art.º 25.º 'Exercício de Direito de Resposta e de Retifica-

ção' da Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro, a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais solicita que se informe que, ao contrário do que sugere o título da notícia contida na página 17 da edição de hoje 9 de janeiro ('Denúncia de tortura na cadeia de Lisboa vai ser investigada'), a participação e o inquérito que foi aberto se destina a averiguar as circunstâncias e o comportamento de um recluso no passado dia 5 de ja-

neiro e não a existência de tortura que, releve-se, jamais foi reportada com prática nas prisões portuguesas por qualquer relatório de instâncias nacionais e internacionais com atribuições em matérias relativas à promoção e proteção dos direitos dos reclusos (conforme aliás consta da nota emitida ontem por esta Direção-Geral e que V. Exas., em parte, citam e que se junta em anexo).

Aproveita-se, igualmente, o ensejo para retificar a informação relativa à taxa de ocupação do sistema prisional. Assim, a taxa de ocupação quotidiana do sistema prisional, sem os 488 reclusos em "prisão por dias livres" e que, portanto, só estão nos estabelecimentos prisionais ao fim de semana, é de 107,8", sendo que a taxa de ocupação com estes reclusos se situa nos 111,8% e nunca nos 118%. como é referido na vossa peça jornalística."

NOTA DA DIREÇÃO: O DN publica todos os pedidos de direito de resposta e de esclarecimento, conforme determina a lei. Tal não significa que não mantenha a informação publicada.

ORDEM DOS ADVOGADOS CONSELHO GERAL DE LISBOA

PROCURADOR

CONVOCATÓRIA

Nos termos do art.º 48, n.º 1 e 2, e alínea g) do n.º 1 do art.º 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 152/005, de 29 de janeiro, convoco a Assembleia Distrital Ordinária dos Advogados inscritos pelo Conselho Distrital de Lisboa para se reunir na Rua dos Anjos, n.º 79 - A, em Lisboa, no próximo dia 27 de fevereiro, pelas 17.00 horas, com a seguinte

ORDEN DOS TRABALHOS:

Ponto único: Apreciação e votação do Relatório e Contas de 2012 do Conselho Distrital de Lisboa e do Conselho de Deontologia de Lisboa.

A Assembleia Distrital reunir-se-á com qualquer número de advogados presentes uma hora depois de que acima se indica.

Lisboa, 8 de janeiro de 2013

O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa
Vasco Marques Correia